



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n.º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEANDRO DE MELO SILVA

DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

- ✓ nos itens que cabe, lei complementar 123/06, que institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;
- ✓ lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- ✓ lei 14.133/2021 que institui a lei de licitações e contratos administrativos;
- ✓ in slti/mpog nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ in seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ lei complementar municipal 2.723/2.024.
- ✓ decreto municipal 26-2023
- ✓ decreto 04/2026

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz-PR dispõe de diversos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos em funcionamento nas unidades de saúde, Hospital municipal e consultórios odontológicos, de atendimento direto à população. Esses equipamentos são fundamentais para o diagnóstico, tratamento, prevenção e monitoramento de pacientes, garantindo a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Entretanto, considerando o uso contínuo e intenso desses equipamentos, há a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de peças e componentes necessários à sua reposição, de forma a evitar falhas e garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde.



O principal objetivo dessa aquisição é manter o atendimento com qualidade aos pacientes da rede pública do município, e para o funcionamento adequado dos serviços é imprescindível o pleno funcionamento dos equipamentos, os quais são empregados nos atendimentos a população.

Após análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se a necessidade de manutenção dos equipamentos para dar Continuidade dos Serviços de Saúde. Visto que a paralisação destes equipamentos impacta diretamente a prestação dos serviços, podendo ocasionar interrupção de atendimentos, cancelamento de consultas, exames e procedimentos, além de gerar insatisfação da população e prejuízos ao sistema de saúde municipal.

A manutenção adequada assegura que os equipamentos funcionem dentro dos padrões técnicos exigidos, reduzindo riscos de falhas que possam comprometer a integridade física dos pacientes e profissionais, além de atender às normas da ANVISA, ABNT e Ministério da Saúde. A execução periódica de manutenções preventivas aumenta a vida útil dos equipamentos, evita desgastes prematuros e reduz a necessidade de substituição, preservando o patrimônio público e diminuindo custos futuros com aquisições desnecessárias.

O objeto solicitado é de extrema importância para a execução dos serviços prestados a população na Atenção Primária em Saúde e Hospital Municipal, e cujos serviços ofertados visam proporcionar atendimento qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, inobstante seja inerente ao planejamento, uma vez que o PCA terá sua primeira implementação no exercício de 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Considerando a complexidade técnica dos equipamentos e a necessidade de garantir o uso correto e seguro pelos profissionais de saúde, é indispensável a manutenção periódica. Tal exigência visa assegurar a longevidade dos equipamentos, eficiência no atendimento e economia de recursos públicos ao evitar mau uso ou paralisações por falhas operacionais simples.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- A) Possuir comprovação de experiência técnica em manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- B) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- C) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto
- D) Entrega do serviço conforme a descrição;
- E) Utilização de peças originais ou de primeira linha;
- F) Apresentar plano de manutenção preventiva, com cronograma mínimo sugerido para inspeções periódicas
- G) A contratada deverá se deslocar até o Município para prestar os serviços, seja de forma preventiva ou corretiva, sempre que convocada, independentemente da complexidade da manutenção
- H) Eventuais custos de deslocamento correrão todos às custas da contratada, não podendo ser repassados ao município, nem mesmo nos casos em que seja necessário o deslocamento dos aparelhos para manutenção na sede da empresa
- I) A contratada deverá se comprometer a prestar os serviços nas unidades de saúde do município, em prazos compatíveis com a urgência do chamado (preferencialmente até 24h para manutenções corretivas emergenciais);
- J) Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e recomendações;
- K) Comprovação de que os serviços atendem às normas vigentes da ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis;

Para a contratação, as proponentes deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

Segurança e Certificações: Obedecer às normas de fabricação e de comercialização instituídas pelas agências e/ou órgãos oficiais reguladores;

Qualidade: certificação de que atende aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores;



Política de Devolução e Troca: observar se o fornecedor possui uma política clara de devolução e troca caso haja algum problema com os produtos entregues. Apresentar garantia dos produtos quanto a defeitos de fábrica.

Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

As estimativas de contratação foram elaboradas a partir de pesquisa realizada junto a Secretaria de Saúde de Barbosa Ferraz. Não há memória de cálculo, visto que não existem contratos anteriores desse objeto.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e o decreto municipal 26/2023, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado.

Logo, aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram: ***Pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa.***

Após análise a modalidade que mais se apresenta vantajosa:

I. Pregão eletrônico tradicional, uma vez que os bens e serviços a serem adquiridos se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º e seus incisos, do Decreto 11.462/2023 e decreto municipal 26/2023.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

A estimativa do valor foi realizada com pesquisa simplificada efetuada através de fornecedores do ramo, plataformas como BLL, Banco de Preços, TCE-PR, contendo os valores unitários referenciais, conforme documentação anexa ao presente estudo técnico preliminar, com valor estimado de: R\$: 161.935,50 (CENTO E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se que a solução mais vantajosa foi a aquisição por meio de pregão, para viabilizar as compras frequentes durante o exercício e atender as demandas do setor solicitante.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e de vigilância sanitária, utilizados no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde de Barbosa Ferraz/PR, abrangendo ampla gama de equipamentos essenciais à assistência à saúde da população, tais como autoclaves, bombas de infusão, desfibriladores, consultórios odontológicos, aparelhos de ultrassom, entre outros



A solução engloba, de forma integrada, mão de obra técnica especializada por horas de serviço e o fornecimento e substituição de peças e componentes necessários, assegurando a plena recuperação funcional dos equipamentos sempre que identificadas falhas, desgastes ou necessidade de ajustes técnicos, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos

No que se refere às exigências de manutenção e assistência técnica, a contratada deverá:

- Executar rotinas periódicas de manutenção preventiva, com inspeções técnicas, ajustes, testes de funcionamento e calibrações, visando reduzir riscos de falhas inesperadas;
- Realizar manutenção corretiva imediata sempre que houver ocorrência de defeitos, garantindo rápida retomada da operação dos equipamentos;
- Fornecer peças originais ou compatíveis de qualidade comprovada, necessárias à substituição de componentes danificados ou desgastados;
- Disponibilizar suporte técnico especializado, com profissionais habilitados e aptos a atuar em diferentes tipos de equipamentos biomédicos;
- Emitir relatórios técnicos dos serviços executados, registrando intervenções, peças substituídas e condições de funcionamento dos equipamentos.

Essa solução integrada assegura continuidade dos serviços de saúde, aumento da vida útil dos equipamentos, redução de riscos operacionais e maior segurança aos usuários do SUS, atendendo às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde quanto à conservação, desempenho e confiabilidade do parque tecnológico instalado.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

O objeto é composto por itens indivisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente inviável proceder a licitação por item.

O objeto deverá ser em lote único, com mão de obra e fornecimento das peças em itens.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva, calibração e fornecimento de peças para os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e de vigilância sanitária visa gerar ganhos diretos de economicidade, bem como o uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz.

Do ponto de vista financeiro, a adoção de manutenções preventivas periódicas reduz significativamente a ocorrência de falhas graves e quebras irreversíveis, evitando gastos elevados com substituição integral de equipamentos, aquisições emergenciais e paralisações de serviços essenciais. A correção antecipada de desgastes e o fornecimento programado de peças permitem prolongar a vida útil do parque de equipamentos, resultando em economia a médio e longo prazo para o Município

Em relação ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução assegura que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, operando dentro dos padrões técnicos exigidos, o que reduz perdas por inutilização precoce, aumenta a disponibilidade operacional e garante melhor desempenho dos bens públicos já adquiridos.

Quanto aos recursos humanos, a terceirização especializada da manutenção elimina a necessidade de estrutura própria de técnicos, ferramentas específicas e treinamentos constantes, permitindo que os servidores da área da saúde concentrem seus esforços nas atividades finalísticas de atendimento à população, promovendo maior produtividade institucional e melhor organização dos fluxos de trabalho.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação incluem:

- Redução de custos com reposição de equipamentos novos;
- Diminuição de manutenções emergenciais, geralmente mais onerosas;



- Maior durabilidade dos bens públicos;
- Otimização da força de trabalho interna;
- Continuidade dos serviços de saúde sem interrupções por falhas técnicas.

Em síntese, a solução proposta promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando economicidade, racionalização dos gastos e melhor aproveitamento da infraestrutura existente, ao mesmo tempo em que mantém elevados padrões de qualidade, segurança e disponibilidade dos serviços prestados à população do Município de Barbosa Ferraz.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração; A Secretaria de administração deverá indicar um servidor para atuar como fiscal deste processo de compra; Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do termo de referência;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de agente de contratação, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta de edital;
- e) elaboração de minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do aviso de dispensa e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se aplica, visto que não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de energia, geração de resíduos sólidos (peças substituídas, componentes eletrônicos, embalagens, óleos e materiais contaminados) e descarte de equipamentos inservíveis.

Dentre os principais impactos potenciais destacam-se:

- Geração de resíduos eletrônicos e mecânicos provenientes da substituição de componentes;
- Consumo de energia elétrica durante testes, calibrações e operação dos equipamentos;
- Possível descarte inadequado de peças com risco ambiental, como componentes elétricos, plásticos técnicos e metais;
- Uso de insumos e materiais de manutenção que, se mal geridos, podem causar poluição.

Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade ambiental, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Priorizar ajustes técnicos que garantam o funcionamento eficiente dos equipamentos, reduzindo desperdícios de energia;
- Utilizar instrumentos de teste e manutenção de baixo consumo energético sempre que possível;
- Orientar as unidades quanto ao uso correto dos equipamentos para evitar sobrecargas, falhas e consumo excessivo.
- Realizar o acondicionamento correto de peças substituídas, componentes eletrônicos, cabos, placas e demais refugos;
- Segregar resíduos comuns, recicláveis e resíduos especiais conforme normas ambientais vigentes;
- Destinar resíduos perigosos a empresas licenciadas para tratamento e descarte adequado.



- Implementar, quando aplicável, logística reversa para equipamentos inservíveis, peças eletrônicas, baterias, componentes metálicos e plásticos técnicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Priorizar o reaproveitamento e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável;
- Garantir que fabricantes, fornecedores ou empresas especializadas realizem o correto desfazimento ambientalmente adequado.
- Evitar vazamentos de óleos, graxas ou fluidos técnicos;
- Utilizar produtos de limpeza e manutenção com menor potencial poluidor sempre que disponíveis no mercado;
- Manter registros de descarte e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Com a adoção dessas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promover o uso eficiente de energia e recursos materiais, assegurar o correto tratamento dos resíduos e fomentar práticas sustentáveis na gestão pública, alinhando a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, da economicidade e da responsabilidade ambiental.

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XIII – DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/MEI

EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48.” (nr)

O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

Dessa Maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Barbosa Ferraz, 02 de outubro de 2025.

ADRIANA GONÇALVES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIAGEM E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPIA ENTRE OUTROS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

E das normas a que faz referência. Por fim declara e aceita.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

- autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.
- autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas
- reprovoo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.



ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na Tabela de Análise de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado **exclusivamente pela** Contratada.

a) Faze de planejamento

Risco 1		Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias Municipais	
Ação de Contingência		Responsável	
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações	
Risco 2		Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Média	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.	
Ação Preventiva		Responsáveis	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretarias envolvidas e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações	
Ação de Contingência		Responsável	
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal	

b) Riscos – fase de licitação

Risco 3		Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU, TCE), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Suspensão da licitação		Setor de Licitação	

c) Riscos -gestão do contrato/ata

Risco 4		Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Baixa	Alta	Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na execução do objeto, possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

d) Avaliação qualitativa dos riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	Risco 2	
Risco 3		
Risco 4		
Risco 5		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	